

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2023
(Do Sr. ANDRÉ FIGUEIREDO)

Altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para vedar a limitação de empenho e movimentação financeira das despesas relativas ao financiamento da indústria cinematográfica nacional e custeadas por fundo criado para tal finalidade.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º

§ 2º Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, as relativas à inovação e ao desenvolvimento científico e tecnológico custeadas por fundo criado para tal finalidade, as relativas ao financiamento da indústria cinematográfica nacional e custeadas por fundo criado para tal finalidade, e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias.

.....” (NR).

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei Complementar busca alterar a Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) para, vedar a limitação de empenho e movimentação financeira das despesas relativas ao financiamento da indústria cinematográfica nacional e custeadas



por fundo criado para tal finalidade, em condições semelhantes às aprovadas recentemente pelo Congresso Nacional para o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, por meio da Lei Complementar nº 177, de 2021.

O Fundo Setorial do Audiovisual - FSA, estabelecido pela Lei nº 11.437, de 2006, desempenha um papel fundamental no fomento e no desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional. Seu propósito é prover recursos destinados a viabilizar a produção, distribuição, exibição e comercialização de obras audiovisuais brasileiras. Ao longo dos anos, tem sido um instrumento crucial para impulsionar a cultura, a criatividade e a economia do país, promovendo a diversidade cultural e o acesso à arte audiovisual brasileira.

A restrição de empenho e movimentação financeira das despesas vinculadas ao financiamento da indústria cinematográfica nacional, provenientes do FSA, pode impactar adversamente a produção e a qualidade das obras audiovisuais brasileiras. Essas limitações podem restringir a capacidade do setor de investir em projetos inovadores, na formação de novos talentos e na criação de conteúdos que promovam a identidade cultural do país.

Em evento realizado no dia 23 de março de 2023, no Theatro Municipal, no Rio de Janeiro, para o lançamento do novo decreto de fomento à cultura, o Ministério da Cultura anunciou investimentos no setor audiovisual brasileiro na ordem de R\$ 1 bilhão¹.

Diante da relevância do setor audiovisual para a cultura e economia nacional, propõe-se a alteração na LRF para excepcionar as despesas provenientes do Fundo Setorial do Audiovisual. Esta mudança visa assegurar que tais recursos não sejam submetidos ao contingenciamento das despesas, garantindo assim a continuidade do fomento à produção audiovisual brasileira e o cumprimento dos objetivos desse fundo.

Em suma, a flexibilização das restrições impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal às despesas provenientes do FSA é vital para

¹ <http://pnc.cultura.gov.br/2023/04/11/ancine-divulga-investimentos-de-mais-de-r-1-bilhao-para-o-setor-audiovisual-e-anuncia-novas-aco-es-para-2023/>



preservar e promover a diversidade cultural, a geração de empregos, a inovação e o desenvolvimento econômico e artístico do Brasil por meio do fortalecimento da indústria cinematográfica nacional.

Portanto, pedimos apoio dos nobres pares a fim de ver aprovada a presente proposição.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado ANDRÉ FIGUEIREDO

2023-21083

